PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
n. 2913 de 17/04/2023

DECRETO N. 19.231, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descritas e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 127.629/22;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Getúlio Moreira da Rosa e posse de Rosemary Pereira Rosa, destinada a alargamento viário, a saber:

I - Imóvel: Parte da Transcrição n. 18.935 – 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietário: Getúlio Moreira da Rosa;

III – Posse: Rosemary Pereira Rosa;

IV - Localização: Estrada do Jaguari, n. 960, Vila Dirce;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 24, coordenada UTM N-7.438.737,6253 e E-406.784,8595, cravado na Estrada do Jaguari, na divisa com Área Remanescente, deste segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 21, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 24 segue com azimute 03°04'48" e distância de 13,99 metros até encontrar o vértice 23, deste segue com azimute 03°04'48" e distância de 2,96 metros até encontrar o vértice 22, deste segue com azimute 03°04'48" e distância de 57,69 metros até encontrar o vértice 21, cravado na divisa com a Matricula 122.625, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida divisa até encontrar o vértice 33 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 21 deflete a direita e segue com azimute 55°39'11" e distância de 15,31 metros até encontrar o vértice 32, deste segue com azimute 61°49'02" e distância de 1,58 metros até encontrar o vértice 33, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice

GAB006 VERSÃO 04/18

42 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 33 segue com azimute 183°11'27" e distância de 45,52 metros até encontrar o vértice 34, deste deflete a esquerda e segue com azimute 100°35'00" e distância de 5,83 metros até encontrar o vértice 35, deste deflete a direita e segue com azimute 191°23'07" e distância de 3,25 metros até encontrar o vértice 36, deste deflete a esquerda e segue com azimute 97°22'13" e distância de 1,50 metros até encontrar o vértice 37, deste deflete a direita e segue com azimute 180°38'37" e distância de 12,59 metros até encontrar o vértice 38, deste deflete a direita segue com azimute 273°11'19" e distância de 3,06 metros até encontrar o vértice 39, deste segue com azimute 273°11'19" e distância de 4,33 metros até encontrar o vértice 40, deste deflete a esquerda e segue com azimute 183°11'27" e distância de 8,91 metros até encontrar o vértice 41, deste segue com azimute 183°11'27" e distância de 13,90 metros até encontrar o vértice 42, cravado na divisa com a Estrada do Jaguari, deste deflete à direita e segue pela referida Estrada com azimute 273°58'15" e distância de 13,35 metros até encontrar o vértice inicial 24, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.182,59 m² (hum mil cento e oitenta e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados);

VI - Área Non Aedificandi: a área a ser desapropriada possui uma faixa non aedificandi referente a Estrada do Jaguari com 15,00 metros de largura com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 24 segue com azimute 03°04'48" e distância de 13,99 metros até encontrar o vértice 23, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete a direita e segue com azimute 94°21'55" e distância de 13,38 metros até encontrar o vértice 41, cravado na divisa com a Área Remanescente, deste deflete a direita e segue com azimute 183°11'27" e distância de 13,90 metros até encontrar o vértice 42, cravado na divisa com a Estrada do Jaguari, deste deflete a direita e segue pela referida Estrada com azimute 273°58'15" e distância de 13,35 metros até encontrar o vértice inicial 24, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 186,32 m² (cento e oitenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados);

VII - Área de Preservação Permanente: a área a ser desapropriada possui uma Área de Preservação Permanente com 30,00 metros de largura a partir do curso de água sem denominação com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 22, cravado na divisa com a área remanescente e deste segue confrontando a referida área até encontrar com azimute 03°04'48" e distância de 57,69 metros até encontrar o vértice 21, cravado na divisa com a Matricula 122.625, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida divisa até encontrar o vértice 33 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 21 deflete à direita e segue com azimute 55°39'11" e distância de 15,31 metros até encontrar o vértice 32, deste segue com azimute 61°49'02" e distância de 1,58 metros até encontrar o vértice 33, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 39 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 33 segue com azimute 183°11'27" e distância de 45,52 metros até encontrar o vértice 34, deste deflete à esquerda e segue com azimute 100°35'00" e distância de 5,83 metros até encontrar o vértice 35, deste deflete à direita e segue com azimute 191°23'07" e distância de 3,25 metros até encontrar o vértice 36, deste deflete à esquerda e segue com azimute 97°22'13" e distância de 1,50 metros até encontrar o vértice 37, deste deflete à direita e segue com azimute 180°38'37" e distância de 12,59 metros até encontrar o vértice 38, deste deflete a direita segue com azimute 273°11'19" e distância de 3,06 metros até encontrar o vértice 39, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete à direita e segue até encontrar o vértice 22 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 39 deflete à direita e segue com azimute 298°02'48" e distância de 9,32 metros até encontrar o vértice 43, deste deflete à esquerda e segue com azimute 212°47'28" e distância de 10,33 metros até encontrar o vértice 31, deste deflete à

direita e segue. com azimute 264°50'00" e distância de 4,19 metros até encontrar o inicial vértice 22, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 887,59m² (oitocentos e oitenta e sete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados);

VIII - Benfeitorias: área objeto de desapropriação possui quatro benfeitorias, que totalizam 283,40m² (duzentos e oitenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), conforme metragens abaixo:

a) Edificação C1: contendo pavimento térreo com 120,71m²;

b) Edificação C2: contendo pavimento térreo com 38,62m²;

c) Edificação C3: construção com dois pavimentos, 52,86m² cada, totalizando 105,72m²;

d) Edificação C4: contendo pavimento térreo com 18,35m².

Parágrafo único. A área acima está mais bem descrita e caracterizada na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 127.629/2022.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a instituição de servidão de passagem e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB006 VERSÃO 04/18

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo